



*Boletim do Serviço de Difusão nº 94-2012  
27.06.2012*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
  - **Ementário de Jurisprudência nº 06 – Turmas Recursais**
  - **Julgado indicado do TJERJ**

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

## Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o tema “**Prevenções das Massas Falidas**”, em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência, no Banco do Conhecimento.

*Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STF

### 2ª Turma suspende exame de sanidade mental de condenado por estupro

Por maioria, a Segunda Turma concedeu o Habeas Corpus (HC) 111769 para cassar decisão da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que determinou a realização de exame de sanidade mental de J.I.S., condenado, em primeiro grau, à pena de reclusão de três anos, em regime inicialmente fechado, pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (artigos 213 e 214 do Código Penal – CP, com redação anterior à Lei 12.015, de 2009). A decisão foi tomada pelo colegiado do TJ-SP em apelação lá interposta pela defesa de J.I.S. e implicou a suspensão do julgamento desse recurso.

O HC questionava indeferimento de pedido de liminar no Superior Tribunal de Justiça (STJ). No julgamento pela Segunda Turma do STF, prevaleceu o entendimento que acolheu o argumento da defesa, baseado no enunciado da Súmula 525 do STF. Os advogados alegaram que, em apelação interposta somente pela defesa, como no caso – uma vez que a decisão de primeiro grau já havia transitado em julgado para o Ministério Público estadual, que dela não recorreu –, não cabe a instauração de incidente de insanidade mental para, se confirmada a imputabilidade ou semi-imputabilidade, ser adotada medida de segurança, isto é, tratamento psiquiátrico do réu ou sua internação em manicômio judiciário.

Dispõe a Súmula 525/STF: “A medida de segurança não será aplicada na segunda instância, quando o réu tenha recorrido”. Entretanto, como esta súmula foi editada antes da reforma penal de 1984, a Turma decidiu sugerir o encaminhamento de sugestão à Comissão de Jurisprudência da Suprema Corte para eventual reformulação de seu enunciado.

### Alegações

Apoiada nessa súmula, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP-SP), que atuou em defesa de J.I.S., argumentou que a decisão proferida pelo TJ-SP não foi requerida pela

defesa na apelação e, portanto, seria uma decisão ultra petita (fora do pedido), além de representar uma reformatio in pejus (mudança em desfavor do réu).

Sustenta ainda que o réu, preso desde 30 de novembro 2010, já poderia ter tido julgada a sua apelação; em novembro deste ano, já faria jus a livramento condicional e, no fim de novembro do ano que vem, já terá cumprido integralmente a pena a que foi condenado.

Em contrapartida, se viesse a ser adotada medida de segurança, ela significaria que o J.I.S. poderia permanecer, sem tempo definido, internado em manicômio judiciário, sem falar nas condições precárias de tais estabelecimentos no Estado de São Paulo e, em geral, no Brasil. Isso porque eles chegam, segundo a defesa, a ser piores do que aquelas dos presídios.

#### Súmula

O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, foi voto vencido, juntamente com o ministro Ricardo Lewandowski. Segundo o ministro-relator, a Súmula 525 estaria superada pela reforma penal, pois esta já admitiria a instauração de incidente de insanidade, por iniciativa de Corte de segundo grau, quando houver indícios de insanidade. E estes, segundo os dois ministros, estariam presentes no caso hoje julgado, pois J.I.S. teria antecedentes de atos libidinosos praticados em público, antes dos fatos que levaram a sua condenação.

O ministro relator citou precedentes em que a Suprema Corte decidiu diversamente do estabelecido na Súmula 525. Entre eles, os HCs 75238 e 69568, relatados, respectivamente, pelos ministros Carlos Velloso e Paulo Brossard, ambos aposentados. Daí, segundo ele, a necessidade de eventual reformulação da Súmula 525.

Os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski sustentaram que, diante dos antecedentes de J.I.S., o exame de sanidade dele seria uma medida de proteção para o próprio condenado, já que, se o exame viesse a comprovar que é inimputável ou semi-imputável, poderia estar sofrendo uma injustiça, ao ser condenado a cumprir pena, quando poderia submeter-se a tratamento. E este, de acordo com eles, não precisaria, necessariamente, ocorrer em manicômio judiciário, podendo, se for o caso, ocorrer em regime ambulatorial. E representaria uma perspectiva de cura para ele. Por outro lado, a medida seria também de proteção à própria sociedade.

#### Liminar

O ministro Cezar Peluso que, em 24 de dezembro do ano passado, na presidência da Corte, concedeu liminar suspendendo o exame de sanidade mental de J.I.S., manteve seu entendimento de que o exame era incabível, pois não fora pedido pela defesa. Ele ponderou também que, se esta não tivesse interposto recurso contra a condenação de primeiro grau, a determinação do exame de insanidade não teria ocorrido.

No mesmo sentido se manifestaram os ministros Joaquim Barbosa e Celso de Mello. Este apontou violação do artigo 617 do Código Penal na decisão do TJ-SP, pois tal dispositivo veda o agravamento da pena, quando somente o réu tiver recorrido da condenação.

Houve unanimidade, entretanto, no sentido de que cabe examinar a possibilidade de reformulação da Súmula 525.

Processo: [HC. 111.769](#)

[Leia mais...](#)

#### Uso de moeda falsa não comporta aplicação do princípio da insignificância

A Segunda Turma, por unanimidade de votos, o Habeas Corpus (HC 112708) impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de irmãos condenados, no Maranhão, por colocar em circulação duas notas falsas de R\$ 50 (delito previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal).

A Defensoria pedia a aplicação ao caso do princípio da insignificância (ou bagatela), mas, de acordo com o relator do HC, ministro Ricardo Lewandowski, quando se trata de crime contra a fé pública – bem cujo valor é indeterminável na medida em que envolve proteção à credibilidade da moeda e ao sistema financeiro –, não se pode falar em aplicação do princípio, ainda que se tratem de duas notas falsas de R\$ 50.

Em primeiro grau, o juiz aplicou ao caso o princípio da insignificância e proferiu sentença absolvendo os irmãos. Em seguida, o Ministério Público Federal (MPF) apelou da sentença, que foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) para condená-los à pena de três anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa (à

razão de 1/30 do maior salário-mínimo vigente na data dos fatos). Em seguida, os condenados apresentaram agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou seguimento (inadmitiu) ao recurso.

No HC apresentado ao Supremo, a Defensoria Pública da União alegou que a conduta dos irmãos não apresentou lesividade suficiente para justificar a tipicidade penal do fato. Além disso, o laudo pericial teria apontado a “péssima qualidade das notas quando comparadas às cédulas autênticas”, por isso a conduta não teria atingido o bem jurídico de maneira ofensiva ou concretamente perigosa para que se justifique a aplicação da pena.

Processo: [HC. 112.708](#)

[Leia mais...](#)

### 1ª Turma reconhece validade de provas colhidas em lan house sem autorização judicial

Condenado pela Justiça Militar por ter divulgado panfletos eletrônicos ofendendo superiores e incitando a atos de desobediência e prática de crimes, o sargento do exército E.S.C. pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) a anulação do processo. Argumentou que foi atingido em seu direito à privacidade, e as provas foram colhidas de forma ilícita, uma vez que houve acesso ao conteúdo do computador utilizado sem autorização judicial.

A relatora do processo na Primeira Turma, ministra Rosa Weber, entendeu que no caso não era necessária autorização do acusado ou da Justiça, uma vez que o conteúdo das mensagens, divulgadas por meio de uma lan house, era de conhecimento público.

Após o envio das mensagens, esclarece a ministra-relatora, foi descoberto que panfletos estavam sendo enviados de uma lan house. Durante a investigação, um militar foi até o estabelecimento, e por meio de identificação por fotografia, obteve a informação de que E.S. teria frequentado a casa nas mesmas datas e horários do envio das mensagens. O proprietário da lan house permitiu que o militar examinasse o conteúdo do computador, e que o equipamento fosse periciado, servindo o laudo de elemento para a condenação.

Segundo a relatora, o conteúdo dessas mensagens não foi descoberto pelo acesso ao computador. O que o exame do computador propiciou foi a identificação de quem teria operado a máquina em determinado horário. Tendo o proprietário autorizado, seria desnecessária a autorização judicial ou mesmo do eventual usuário da máquina.

O voto da ministra, proferido no habeas corpus (HC) 103425, foi acompanhado por unanimidade.

Processo: [HC. 103.425](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### Sexta Turma aplica Lei Maria da Penha em caso de irmãos acusados de ameaçar irmã

Para a Sexta Turma, a Lei Maria da Penha deve ser aplicada no caso de ameaça (prevista no artigo 147 do Código Penal) feita contra mulher por irmão, ainda que não residam mais juntos, visto que para a configuração do crime de violência contra a mulher não há a exigência de coabitação à época do crime, mas somente a caracterização de relação íntima de afeto.

Em 2009, três homens, irmãos, foram denunciados pela suposta prática de ameaça de morte, em concurso de pessoas, contra a irmã, com quem moravam anteriormente. Na ocasião, ela precisou voltar à casa para buscar objetos pessoais e teria sido advertida por eles de que, se entrasse, seria morta.

O Ministério Público se manifestou para que fosse aplicada ao caso a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O juízo da 4ª Vara Criminal de Santa Maria (RS) suscitou conflito de competência e encaminhou os autos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), por entender que o caso não se enquadrava na referida lei.

É aplicável

Entretanto, ao julgar o conflito, o tribunal estadual discordou do magistrado, entendendo que a lei de proteção à mulher deveria ser aplicada e considerando-o competente para decidir a respeito.

Diante de tal decisão, os irmãos impetraram habeas corpus no STJ. A defesa afirmou que o suposto fato ocorreu entre irmãos, que já não moravam mais juntos nem mantinham relação de dependência financeira, o que, segundo ela, não se enquadra nas hipóteses da Lei 11.340.

Para a defesa, com o afastamento da aplicação da Lei Maria da Penha, o caso deveria ser transferido da 4ª Vara Criminal para o Juizado Especial Criminal.

O relator do habeas corpus, ministro Og Fernandes, mencionou que um caso semelhante foi apreciado pelo STJ no julgamento do REsp 1.239.850. Na oportunidade, a Quinta Turma decidiu que a relação existente entre o sujeito ativo e o passivo deve ser analisada em face do caso concreto, para verificar se a Lei Maria da Penha deve ser aplicada, sendo desnecessário que se configure a coabitação entre eles.

Para Og Fernandes, o caso se amolda àqueles protegidos pela Lei 11.340, “já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que os agressores, todos irmãos da vítima, conviveram com a ofendida, inexistindo a exigência de coabitação no tempo do crime para a configuração da violência doméstica contra a mulher”.

Por esses motivos, a Sexta Turma negou, por maioria, o habeas corpus, vencida a ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Processo: [HC. 184.990](#)  
[Leia mais...](#)

### **Arcor pode usar o nome Yahoo! em chiclete vendido na Argentina**

A Terceira Turma negou recurso da Yahoo! do Brasil Internet Ltda. e manteve decisão que permitiu à Arcor do Brasil Ltda. vender na Argentina o chiclete Yahoo!, fabricado no Brasil.

A Yahoo! do Brasil, ao lado da Yahoo! Inc., defendia que a marca era notória em todo o mundo, o que lhe garantiria seu uso exclusivo. Por isso, entrou com ação contra a empresa de doces. Ela alegava que a comercialização do chiclete lhe causava prejuízos financeiros, além de confundir potenciais consumidores.

#### **Internet e chiclete**

No entanto, a Justiça entendeu que a marca não é de alcance geral, tendo seu renome limitado à internet. Ainda assim, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) determinou que produtos com a marca Yahoo! não fossem comercializados no Brasil, pois avaliava que implicaria aproveitamento parasitário. O TJSP, porém, ressaltou que não havia provas desse aproveitamento na Argentina.

Daí o recurso ao STJ, no qual a empresa de internet buscava ter reconhecida a violação à sua marca pela produtora da goma de mascar.

#### **Notoriedade e renome**

A ministra Nancy Andrighi esclareceu que o STJ distingue a marca notoriamente conhecida e a de alto renome. A primeira goza de proteção especial em seu ramo de atividade, independentemente de registro, e corresponde à exceção ao princípio de territorialidade de proteção da marca. Já a segunda corresponde à exceção ao princípio da especificidade, e protege a marca em todos os ramos de atividade, desde que registrada e assim declarada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

No caso, o TJSP, com base em perícia, entendeu que a Yahoo! é marca notoriamente conhecida e não de alto renome, gozando, portanto, de proteção contra concorrentes apenas em seu ramo de atividade.

#### **Aproveitamento parasitário**

A relatora apontou que, não se falando em violação da marca, não é possível falar em aproveitamento parasitário. “Tendo o TJSP afirmado que a marca Yahoo! é conhecida notoriamente, conferindo-lhe proteção apenas no ramo de atividade do seu titular, não se poderia falar em aproveitamento parasitário por parte da recorrida, cuja atuação se dá em segmento de mercado absolutamente distinto”, afirmou a ministra.

Ela acrescentou que, nesse ponto, a decisão do TJSP foi contraditória, por ter proibido a comercialização do chiclete no Brasil apesar da inexistente violação à marca ou aproveitamento

parasitário. Porém, a ministra Nancy Andrighi ressaltou que esse aspecto da decisão não foi atacado pela Arcor, o que impede sua reforma.

Processo: **REsp. 1232658**

[Leia mais...](#)

### **Mantida suspensão de empreendimento florestal de carvão por falta de licença do Ibama**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve suspensão de empreendimento florestal e carvoeiro no estado do Maranhão, por falta de licença ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O investimento da Suzano Papel e Celulose S/A é estimado em R\$ 412 milhões. Segundo a Justiça Federal, os impactos ambientais ultrapassam os limites do estado. Por isso, a competência para o licenciamento seria do Ibama. A empresa, porém, apresentou o projeto somente na entidade estadual, que concedeu as licenças de instalação e operação no mesmo dia.

#### **Investimentos**

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra decisão do magistrado de primeiro grau, suspendeu as licenças, determinando que o Ibama fosse chamado ao processo. Daí a medida buscada pelo Maranhão no STJ, visando à suspensão da tutela antecipada concedida pela Justiça Federal.

Além dos investimentos na produção, o estado apontou que a operação geraria 1,8 mil empregos diretos e 7,7 mil indiretos, envolvendo investimentos em projetos socioambientais de aproximadamente R\$ 1,3 milhão, beneficiando cerca de 60 mil pessoas.

#### **Precaução e presunção**

Porém, para o presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, o princípio da precaução ambiental se impõe no caso. “Esse princípio deve ser observado pela administração pública e também pelos empreendedores. A segurança dos investimentos constitui, também e principalmente, responsabilidade de quem os faz”, ponderou Pargendler.

“À luz desse pressuposto, surpreende na espécie a circunstância de que empreendimento de tamanho vulto tenha sido iniciado, e continuado, sem que seus responsáveis tenham se munido da cautela de consultar o órgão federal incumbido de preservar o meio ambiente a respeito de sua viabilidade”, continuou.

O ministro também destacou que bastaria ter a Suzano apresentado o projeto ao Ibama para inviabilizar a ação civil pública movida pelo MPF. “Essa conduta faz presumir que algum prejuízo ao meio ambiente possa resultar das licenças impugnadas”, concluiu o relator. A decisão da Corte Especial, acompanhando o voto do presidente, foi unânime.

Processo: **SLS. 1564**

[Leia mais...](#)

### **Provedor que hospeda site onde foi publicado falso anúncio erótico terá de indenizar por dano moral**

Um morador de Juiz de Fora (MG) receberá R\$ 30 mil como indenização por danos morais em razão de anúncio erótico falso publicado na internet com seu nome e telefone. A Quarta Turma entendeu que o provedor que hospeda o site em que o anúncio foi veiculado tem responsabilidade solidária pelo ilícito cometido, porque participa da cadeia da prestação do serviço. O relator é o ministro Luis Felipe Salomão.

A publicação se deu em fevereiro de 2003. O homem, empregado de um hotel, contou que, por causa da oferta de serviços homossexuais, recebeu incessantes ligações de interessados no anúncio, o que comprometeu sua honra e idoneidade, sobretudo no emprego.

A ação por danos morais foi ajuizada contra a TV Juiz de Fora Ltda., empresa proprietária do site iPanorama, que hospeda o portal O Click, onde o anúncio foi publicado. A TV Juiz de Fora denunciou à lide a empresa de publicidade Mídia 1, responsável pelo portal de anúncios.

Em primeiro grau, a proprietária do iPanorama foi condenada a pagar R\$ 40 mil por danos morais. Em apelação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que o provedor não possuiria legitimidade para figurar no polo passivo da ação por danos morais, uma vez que não poderia ser

responsabilizado pelo conteúdo de todos os sites por ele hospedados. A vítima do anúncio recorreu, então, ao STJ.

### **Relação de consumo**

O ministro Salomão partiu da premissa de que o provedor de internet e seus usuários realizam um relação de consumo. No caso, a vítima do dano moral deve ser considerada consumidor por equiparação, “tendo em vista se tratar de terceiro atingido pela relação de consumo”, explicou o magistrado.

Salomão citou precedente da Quarta Turma que, em 2004, condenou provedor de internet a indenizar uma mulher que foi inserida, equivocadamente e sem autorização, em site de encontros como pessoa que se propunha a “participar de programas de caráter afetivo e sexual” (REsp 566.468).

### **Parceria comercial**

O ministro analisou a relação existente entre o site iPanorama e o portal O Click para solucionar a questão. No caso, há um contrato de fornecimento de conteúdo (anúncios) da empresa Mídia 1 para o site iPanorama. O ministro afirmou que parcerias dessa natureza são bastante comuns no mundo virtual.

Salomão explicou que a doutrina elencou cinco categorias de provedores: backbone ou espinha dorsal (no Brasil, a Embratel); de conteúdo (intermediação); de acesso (que conectam à rede); de hospedagem (que alojam páginas de terceiros); e de correio eletrônico (que fornecem caixa postal).

A hipótese analisada trata da utilização de “provedor de conteúdo, organizado para fornecer serviços em cadeia para os usuários”, mediante a hospedagem do portal O Click no site iPanorama, constatou o ministro.

Assim, segundo o Código de Defesa do Consumidor, há solidariedade de todos aqueles que participam da cadeia de prestação do serviço. Pouco importa o contrato ou se o provedor tem poder de ingerência sobre o site de anúncios, “uma vez que a eventual responsabilidade daquele emerge de previsão legal, e não de fato próprio a ele imputável”, esclareceu o relator.

### **Controle**

Para o ministro, a responsabilidade do provedor em razão do conteúdo veiculado se prende à possibilidade de controle: quanto maior a faculdade de decidir sobre o que é publicado, mais evidente é a responsabilidade. Salomão ressaltou, porém, que “essa impossibilidade de controle pode ser inerente ao serviço ou deliberada pelo próprio provedor, devendo haver tratamento diferenciado em cada caso”.

Quando a falta de controle é decisão do próprio provedor – porque assim fomenta o acesso ao site –, é cabível sua responsabilização, decretou o ministro relator, uma vez que seria possível e viável o controle. “Não o fazendo, assume o provedor os riscos pelos ilícitos praticados”, disse.

“É exatamente no fato de o veículo de publicidade não se ter precavido quanto à procedência do nome, telefone e dados da oferta que veicula que reside seu agir culposo”, explicou o magistrado. “A publicidade de anúncios desse jaez deveria ser precedida de maior prudência e diligência, sob pena de se cancelar o linchamento moral e público de terceiros”, acrescentou.

O ministro ainda afirmou que a cláusula do contrato entre as empresas que limitaria a responsabilidade do iPanorama é inócua perante terceiros, porque o CDC deve prevalecer. Uma vez constatada a responsabilidade do portal O Click, por consequência legal, o seu parceiro comercial pode ser responsabilizado também.

Foi o que ocorreu. A Turma constatou que, de acordo com os fatos delineados nos autos, o anúncio em si foi a causa direta e imediata do dano moral e, portanto, a culpa da empresa proprietária do site O Click é evidente.

O valor da indenização foi fixado em R\$ 30 mil, mais honorários de 15% e pagamento de custas. Os ministros também consideraram procedente o pedido de denunciação à lide. Com isso, a TV Juiz de Fora poderá cobrar da empresa de publicidade o valor gasto com a indenização.

Processo: **REsp. 997.993**

[Leia mais...](#)

## **Inaugurada a Central de Atendimento ao Cidadão no STJ**

Em cerimônia realizada na noite desta terça-feira (26), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) inaugurou a Central de Atendimento ao Cidadão (CAC). Situada em área nobre e de fácil acesso, no térreo do Edifício dos Plenários, a Central irá aproximar advogados e outros cidadãos das informações e serviços prestados pela Corte.

A solenidade de abertura foi conduzida pelo presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, que homenageou os idealizadores da proposta, servidores da Secretaria Judiciária. “Felizmente temos servidores que se preocupam com a instituição, que vestem a camisa, que propõem aperfeiçoamento, e é isso que estamos festejando hoje”, afirmou.

Na ocasião, o ministro Cesar Asfor Rocha, decano do STJ, o diretor-geral da Corte, Silvio Ferreira, e o ministro Pargendler iniciaram uma visita com os presentes pelas instalações da CAC, um espaço moderno, que congrega os serviços de protocolo de petições, informações processuais, seção de apoio aos advogados, Ouvidoria e Defensoria Pública. Em razão da presença da Ouvidoria do STJ, a CAC terá importante papel também no atendimento de demandas amparadas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A inauguração contou com a presença de vários ministros e servidores do STJ, presidentes, vice-presidentes e representantes de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, além de outros magistrados.

“Hoje está em vigor a Lei de Acesso à Informação, pela qual todo cidadão terá o direito de conhecer as informações públicas, inclusive as que dizem respeito ao servidor público. Então, o Tribunal está dando um exemplo de cumprimento integral da LAI, colocando à disposição do cidadão mais uma prestação de serviço”, afirmou o ministro Humberto Martins.

### **A iniciativa**

A proposta da criação da CAC ([veja o vídeo produzido pela Coordenadoria de TV do STJ](#)) partiu da Secretaria Judiciária, comandada por Maria Aparecida do Espírito Santo. “A equipe verificou a necessidade de centralizar os serviços mais demandados pelo público do STJ. E hoje nós estamos vendo a realização desse projeto que o ministro Ari abraçou. Não somente a Secretaria Judiciária como todas as secretarias do Tribunal participaram para que isso fosse realmente realizado”, disse.

Segundo Francisco Góis, titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ, “a partir do nosso site, de qualquer lugar do país, o cidadão consegue acessar o processo, ver o andamento, verificar a jurisprudência, porém ele não tem o contato pessoal com um operador de direito, caso queira aprofundar alguma questão. Na Central temos dois aliados: a tecnologia e o atendimento dos nossos servidores especializados, com isso conseguimos prestar uma informação de mais alto nível aos jurisdicionados”.

Cláudia Beck, secretária de Órgãos Julgadores, destacou que a Central é também uma forma de o Tribunal da Cidadania prestigiar o advogado, reconhecido como verdadeiro auxiliar da Justiça.

A iniciativa foi felicitada por Ophir Cavalcante, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). “Mais uma vez o STJ cumpre o seu papel e honra tudo aquilo que a história lhe conferiu, sobretudo o de ser o Tribunal da Cidadania. É muito importante que a Justiça brasileira se abra para o cidadão. É importante que o cidadão possa saber como estão sendo aplicados os seus recursos, os impostos que ele recolhe, e que isso reverta em favor do cidadão como serviços. E esse é um espaço de esclarecimento, de cidadania em si. É um território para que os advogados possam também exercer o seu papel”, declarou.

Uriatan Benevides, representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), comemorou a proposta: “A ideia de centralizar os serviços é muito boa, pois tudo o que vem para simplificar é melhor, tanto para o advogado, para o defensor público, para o Ministério Público, quanto para o cidadão. Isso significa economia para a administração pública e acessibilidade para o cidadão, porque simplifica a forma de acesso à Justiça. Esse tipo de iniciativa representa o estágio em que estamos no mundo jurídico, que é uma busca por acessibilidade, por inclusão do cidadão na dinâmica processual.”

[Leia mais...](#)

## **Plenário do Senado aprova indicação de Assusete Magalhães para vaga no STJ**

Os senadores aprovaram a indicação da magistrada Assusete Magalhães, juíza do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para integrar o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A aprovação no plenário do Senado é a última etapa no processo de escolha de ministros da Corte, antes da nomeação pela Presidência da República.

A decisão no plenário foi por 54 votos a favor e apenas três contrários. Assusete Magalhães será a sétima mulher a integrar em caráter permanente o STJ, que hoje tem cinco ministras em atividade e uma aposentada. Indicada pela presidenta Dilma Rousseff em lista tríplice elaborada pelo Pleno do Tribunal, Assusete teve seu nome aprovado no último dia 5 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, em votação unânime.

Durante a sabatina que precedeu a votação, ao falar sobre a necessidade de medidas para tornar a Justiça mais rápida, a magistrada sugeriu a adoção de força vinculante para as decisões do STJ no âmbito dos recursos repetitivos.

“Talvez a solução viesse na vinculação obrigatória dos tribunais de segundo grau à decisão que o STJ proferisse nesses recursos representativos da controvérsia”, afirmou, ao observar que a lei dos repetitivos não teve, para o STJ, em termos de redução do número de recursos, o mesmo efeito que a súmula vinculante e a repercussão geral tiveram para o Supremo Tribunal Federal.

[Leia mais...](#)

### **Tribunais irão decidir juntos qual o melhor recurso repetitivo para ser analisado no STJ**

Já está quase pronto o documento com sugestões para alterar a forma de tramitação dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A proposta está sendo construída por representantes de todos os tribunais de segunda instância do país, convidados pelo presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, para um encontro em Brasília nesta terça e quarta-feira.

Depois de quatro anos de vigência da Lei de Recursos Repetitivos (Lei 11.672/08), Pargendler detectou a necessidade de convocar os tribunais para identificar dificuldades e discutir soluções. Isso porque o processamento dos repetitivos produz forte impacto nessas cortes, pois, uma vez identificado um recurso representativo de controvérsia, fica suspenso o trâmite de todos os recursos sobre o mesmo tema, tanto nos tribunais de segunda instância quanto no STJ.

Os representantes de tribunais apontaram como principal dificuldade a comunicação sobre os repetitivos. “Às vezes o recurso não tem o andamento esperado ou é extinto monocraticamente e os casos que deixamos parados ficam sem solução”, explicou Luciana Pinheiro Costa Mayer, juíza auxiliar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para resolver essa questão, os magistrados participantes sugeriram a criação de um fórum de discussão, em que cada tribunal teria um representante. Esse grupo irá definir o melhor recurso representativo de uma controvérsia, para que seja encaminhado ao STJ um recurso bem aparelhado, com a maior abrangência possível sobre o tema discutido.

#### **Resolução**

Dos 13 artigos da proposta, oito já foram discutidos. O texto ressalta a necessidade de serem selecionados recursos que possuam viabilidade de apreciação do mérito, com preferência para os que permitam o debate mais abrangente e resolução do maior número de casos. A análise da divergência também ganha mais relevância.

O exame de admissibilidade ficará mais eficiente se for aprovada a criação da sessão virtual. A ideia é que, ao receber um recurso repetitivo, o relator analise questões como tempestividade, preparo e exaurimento de instância e, então, submeta seu juízo de admissibilidade aos demais membros do colegiado na sessão virtual. No julgamento presencial, esses requisitos não poderão mais ser discutidos, entrando-se direto na discussão de mérito.

Caso o recurso não seja admitido pelo STJ, caberá ao tribunal de origem selecionar um ou mais recursos especiais aptos, que tratem da mesma questão de direito. “Acredito que, com a criação do fórum de discussão dos tribunais, essa hipótese não irá ocorrer”, afirmou Pargendler.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### **Adoção não pode ser rápida como uma compra", diz corregedora**



A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, destacou hoje (27/6) que o Judiciário vive um processo de mudança cultural quando lida com os problemas da infância e da juventude. Ao participar na manhã desta quarta-feira do programa de TV Encontro com Fátima Bernardes, da TV Globo, a ministra falou do esforço da Justiça para uniformizar os procedimentos para adoção de crianças no Brasil. "Isso nunca foi problema da Justiça, era considerado problema social. Temos uma mudança de cultura dentro do Poder

Judiciário de que isso é uma coisa da Justiça também", assinalou.

A ministra destacou a importância do Cadastro Nacional de Adoção, que reúne as informações das crianças que podem ser adotadas e dos pretendentes à adoção. A corregedora reconheceu dificuldades no preenchimento do cadastro e também na estrutura das Varas de Infância e Juventude em todo o país. "Estamos em débito. As varas de infância devem ser mais bem estruturadas. Precisamos de varas com assistente social, médico e psicólogo", acrescentou.

No debate promovido pelo programa, a ministra assinalou que a Justiça está atenta aos direitos e necessidades das crianças a serem adotadas e respondeu aos questionamentos sobre a demora no processo de adoção. "O processo de adoção não pode ser rápido, como quem vai numa loja e compra uma mercadoria. É preciso que o casal amadureça, pois o grande problema dessas crianças é a devolução", assinalou.

[Leia mais...](#)

### **Corregedora participa de conciliações de precatórios no TJRJ**



A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, participa, nesta quarta-feira (26/6), às 15h, da cerimônia que marca a última etapa do programa de reestruturação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Na ocasião, será firmado acordo entre o Judiciário e o Governo do Rio que formaliza o repasse de R\$ 51,5 milhões para o pagamento de precatórios preferenciais a idosos e pessoas com doenças graves. Também participam do evento o presidente do TJRJ, desembargador Manoel

Rebêlo dos Santos, o secretário de estado da Casa Civil, Regis Fichtner, e a procuradora-geral, Lúcia Tavares.

A ação é resultado do programa de reestruturação do setor de precatórios iniciado no Rio de Janeiro pela Corregedoria Nacional há cerca de um mês. O montante, que será pago em cinco parcelas repassadas pelo governo ao TJRJ, corresponde a valores remanescentes de 2011 destinados ao pagamento de precatórios. O dinheiro servirá para praticamente zerar a lista de precatórios preferenciais, que conta hoje com mais de mil pessoas com 60 anos ou mais ou portadores de doenças graves, as quais por lei têm prioridade no recebimento do crédito.

Os primeiros a serem beneficiados são 40 cidadãos que participarão das audiências de conciliação promovidas pelo TJRJ nesta quarta-feira (26/6), logo após a cerimônia de assinatura do acordo. As conciliações integram a fase final do programa da Corregedoria Nacional no Rio de Janeiro, que auxilia as Cortes brasileiras a reorganizarem a área responsável pela gestão do pagamento de dívidas do Poder Público reconhecidas pela Justiça.

Criado em janeiro do ano passado, o programa, que já passou por 11 estados, é realizado em três fases, sendo a primeira de diagnóstico do funcionamento do setor e capacitação dos servidores. Em uma segunda etapa, a equipe da Corregedoria se reúne com representantes e procuradores de municípios devedores e do Estado, para regularizar o repasse dos valores e preparar a semana de conciliações, que é a última fase dos trabalhos.

Além do Rio de Janeiro, estão sendo atendidos pela iniciativa os Tribunais de Justiça da Bahia, de São Paulo, do Amazonas e do Paraná. Em outros sete tribunais, os trabalhos já foram concluídos. São eles: Rio Grande do Norte, Ceará, Tocantins, Alagoas, Piauí, Mato Grosso e Pernambuco. No Rio de Janeiro, o programa teve início em 7 de maio. O objetivo é garantir o cumprimento da Emenda Constitucional 62 e da Resolução 115 do CNJ, que tratam da gestão dos precatórios, assim como o pagamento dessas dívidas a cidadãos que há anos aguardam na Justiça.

[Leia mais...](#)

## **Agenda Legislativa do Poder Judiciário será consolidada**



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai consolidar em um banco de dados todos os projetos de lei enviados por tribunais brasileiros às assembleias legislativas e ao Congresso Nacional. A "Agenda Legislativa do Poder Judiciário" é o nome do documento que identificará as demandas da justiça brasileira. A iniciativa foi aprovada pela Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar, em reunião segunda-feira (18/6).

“A ideia é que o CNJ se una aos tribunais para mostrar às casas legislativas e às autoridades do Poder Executivo a necessidade de se atender às demandas encaminhadas pela Justiça brasileira, reforçando as proposições legislativas que versam questões estruturais e as que se alinham ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário”, afirmou o conselheiro Bruno Dantas, presidente da comissão, composta pelos conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Jorge Hélio Chaves de Oliveira e José Roberto Neves Amorim.

Para o seu Presidente, além da atuação interna junto aos demais poderes constituídos, a Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar terá papel relevante na interlocução com órgãos internacionais, como a Corte Internacional de Justiça, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Parlamento do Mercosul, a fim de identificar na experiência estrangeira possíveis soluções para os problemas da Justiça brasileira.

Prioridades – O CNJ vai começar a consultar os tribunais, as entidades de classe relacionadas com o sistema de justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil nos próximos dias para levantar a relação de projetos de lei de interesse do Judiciário. Com base nessa lista, o CNJ priorizará um grupo de iniciativas que receberão o apoio do Conselho.

O conselheiro espera que o CNJ possa emprestar a credibilidade que conquistou na sociedade para ajudar a aprovar matérias que diminuam as carências da Justiça. “Pela credibilidade que o CNJ adquiriu e vem trabalhando incessantemente para continuar a merecer, é natural que os parlamentares analisem as demandas por nós encaminhadas de maneira preferencial”, afirmou Dantas, que representa a sociedade civil no CNJ, por indicação do Senado Federal.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Jurisprudência**

### **Julgado indicado do TJERJ**

#### **Acórdão**

**0017225-48.2011.8.19.0000** – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 19.06.2012 e p. 27.06.2012  
Agravado de instrumento. Ação de procedimento comum ordinário. Atropelamento viaduto localizado em rodovia federal. Pedido de ressarcimento a título de danos materiais, morais e estéticos. Interlocutória que parcialmente antecipa os efeitos da tutela jurisdicional, para compelir o réu ao pagamento de pensão mensal fixada com base na média dos rendimentos do autor no ano de 2009, bem como ao depósito judicial de quantia necessária para a compra de prótese ortopédica, em razão da amputação da perna direita, sob pena de multa cominatória diária (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais). Decisão in limine litis, convencendo-se o mm. Juiz da presença dos requisitos do

art. 273 do Código de Processo Civil, diante dos fatos unilateralmente narrados pelo demandante e dos documentos que instruíram a inicial. Verossimilhança da alegação de culpa do demandado. Hipótese de consumidor por equiparação (art. 17 do Código de Defesa do Consumidor). Tráfego com veículo reconhecidamente em péssimas condições de conservação. Risco conscientemente assumido de ocasionar acidentes, conforme declarado em sede penal. Agravante que, porém, anexa ao recurso fotografias do dia, local e adjacências do acidente. Dinâmica dos fatos que demanda dilação probatória para a solução definitiva do litígio. Vislumbre, contudo, ainda em cognição sumária, de concorrência de causas. Viaduto que, à primeira vista, não aparenta contar com acostamento, nem calçada destinada ao trânsito de pedestres, mas, apenas, estreita extensão de concreto que é integrante da própria mureta de proteção dos veículos que por ali trafegam. Artigo 254, II, do Código de Trânsito Brasileiro. Possibilidade de circulação pelo entorno ou por debaixo do viaduto que, primo ictu oculi, não foi observada pelo agravado. Conduta temerária no trânsito, a pé, em rodovia federal com intenso fluxo de veículos considerável velocidade, por se tratar de longo trecho em declive. Mitigação, portanto, da satisfação preliminar do direito material deduzido. Natureza alimentar do pensionamento. Irrepetibilidade dos alimentos que não caracteriza o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não incidência do art. 273, § 2º, da Lei Processual Civil. Recentíssimo precedente do c. Superior Tribunal de Justiça. Verbas devidas que, no caso, são reduzidas à metade. Manutenção da multa cominatória fixada, que não foi objeto do recurso. Agravo de instrumento parcialmente provido.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento-DGCON**  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742